



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 241/2024 – CEE/MA

Reconhece o Curso de Ciências Biológicas Bacharelado do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 270/2024– CEE/MA, emitido pela Câmara de Educação Superior, tendo em vista o constante no Processo nº 425/2023 – CEE/MA, por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso de Ciências Biológicas Bacharelado do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 18 de julho de 2024.


Geraldo Castro Sobrinho
Presidente - CEE/MA


Mari-Silva Maia da Silva
Conselheira/Relatora



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: Universidade Estadual do Maranhão

Assunto: Reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais- CECEN da Universidade Estadual do Maranhão- UEMA

Processo nº 425/2023-CEE

Relatora: Mari-Silva Maia da Silva

Parecer nº
270/2024-CEE/MA

Câmara de Educação Superior

Aprovado pelo Conselho Pleno
em: 18/ 07 / 2024

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de Reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais- CECEN da Universidade Estadual do Maranhão- UEMA, encaminhada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana, ao Conselho Estadual de Educação -CEE/MA, por meio do Ofício nº 1058/2023-GR-UEMA, nos termos da Resolução nº109/2018-CEE/MA, com a documentação pertinente, conforme detalhado no relatório da Assessoria Técnica-CEE, às fls. 217 e 218.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Requisitos para o Reconhecimento - Resolução nº 109/2018-CEE/MA

O presente requerimento tem supedâneo legal na Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislação correlata e, no âmbito do CEE/MA, na Resolução nº 109/2018-CEE/MA que, ao estabelecer normas para a Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, assim regulamenta o Reconhecimento:

Art. 29 Reconhecimento é o ato pelo qual o CEE/MA, no âmbito de sua jurisdição, permite a continuidade da oferta dos cursos de educação superior autorizados, ofertados por instituições credenciadas.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se reporta o caput é condição necessária para a validade nacional dos respectivos diplomas, devidamente registrados.

Art.30 A instituição de educação superior deverá protocolar, no CEE/MA, o requerimento de reconhecimento dos cursos de graduação no interstício de 50% a 70% da integralização do currículo do curso.

Art. 31 O requerimento de que trata o artigo anterior será dirigido à Presidência do CEE/MA, instruído com os seguintes documentos e informações:

I – Ato de Credenciamento ou Recredenciamento da instituição;

II – Ato de Autorização de Funcionamento do Curso;

III – Projeto Pedagógico do Curso, explicitando alterações incorporadas durante o período de autorização, se houver;

IV – Nominata atualizada do corpo docente que atua no curso, explicitando titulação, regime de trabalho e respectivo componente curricular sob sua responsabilidade;

V – Indicação atualizada do responsável pela Coordenação do Curso com a respectiva formação acadêmica, qualificação profissional e regime de trabalho;

VI – Normas gerais e específicas do Ensino Superior da instituição.

Art. 32 O Reconhecimento de Curso será concedido pelo período máximo de cinco anos.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Conforme explicitado no item I (Relatório) deste Parecer, a Reitoria da UEMA encaminhou o requerimento de Reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais- CECEN da Universidade Estadual do Maranhão- UEMA, devidamente instruído com as informações e documentos exigidos pela Resolução nº 109/2018-CEE/MA, restando atendidos todos os requisitos do dispositivo regulamentar quanto à documentação.

2.2 Considerações da Assessoria Técnica - CEE/MA

Em sua análise, a Assessoria Técnica/CEE registrou recomendações, conforme a seguir:

- a) que seja atualizada a informação quanto à indicação do responsável pela Coordenação do Curso com a respectiva formação acadêmica, qualificação profissional e regime de trabalho, conforme exigência da Resolução nº 109/2018 - CEE/MA (Art. 31, inciso V); e
- b) que seja retificada a informação às fls. 61 e 62, em que consta a Estrutura Curricular do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado, com vigência a partir de 2024.2.

Esta relatora, acolhendo as recomendações mencionadas, encaminhou o Ofício nº 01/2024- CES/CEE-MA, à Pró - Reitora de Graduação/UEMA que encaminhou resposta com as informações e documentos comprobatórios.

2.3 Considerações da Comissão Verificadora - Portaria nº18/2024 -GP/CEE, de 11 de abril de 2024

Pela **Portaria nº18/2024 -GP/CEE, de 11 de abril de 2024** foi constituída a Comissão Verificadora para analisar as condições de funcionamento, para fins de Reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais- CECEN da Universidade Estadual do Maranhão- UEMA, a qual designou os seguintes membros: Professores Dra. Mariana Guelero do Vale e Dr. Eduardo Bezerra Almeida e a Técnica em Assuntos Educacionais Ma. Maria Célia Macedo Araújo Melo, para sob a presidência da primeira, integrarem Comissão Verificadora que analisará as condições de funcionamento, para fins de Reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais- CECEN da Universidade Estadual do Maranhão- UEMA, sob a presidência do primeiro, com prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório correspondente.

Em 29 de Maio de 2024, a Presidente da Comissão Verificadora encaminha os autos à Presidência do Conselho Estadual de Educação, com o Relatório Final de Avaliação da Comissão Verificadora, registrando a devolução dos autos.

Preliminarmente, a Comissão Verificadora registrou que, atendendo a determinação do Conselho Estadual de Educação, realizou *“todo o processo de avaliação do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado ofertado pelo Campus São Luís, da Universidade Estadual do Maranhão — UEMA, a partir de videoconferências, com os diferentes segmentos institucionais envolvidos no processo de avaliação bem como, da documentação encaminhada, para subsidiar o processo avaliativo e o relatório ora apresentado. A agenda de visita da comissão se encontra no ANEXO A”*.

Acerca da Instituição, a Comissão registra que a UEMA é uma instituição pública instituída nos termos da Lei nº 4.400 de 30 de dezembro de 1981, atualmente constitui-se como uma autarquia de natureza especial vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Estado do Maranhão, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial, como assegura o art. 272 da Constituição Estadual do Maranhão. Observa ainda que a UEMA teve seu funcionamento autorizado pelo Decreto Federal nº 94.143 de 25 de março de 1987 e seu credenciamento como Instituição de Educação Superior, com sistema multicampi, pela Resolução nº 0215/2017-CEE, e observados os dispositivos da Resolução nº109/2018-CEE. Ademais destaca a UEMA dispõe em sua estrutura tanto no interior do Estado, quanto na capital, entre estes o Curso de Ciências Biológicas Bacharelado, localizado na Cidade Universitária, Campus Paulo VI, Centro de Educação de Ciências Exatas e Naturais/CECEN, São Luís/MA.

Sobre o Curso a Comissão assinalou que contempla uma carga horária total de 3.300 (três mil e trezentas) horas, perfazendo 161 (cento e sessenta e um) créditos, com prazo de integralização mínimo em 8 períodos, com currículo organizado pelo sistema seriado semestral, ordenado em períodos letivos regulares, estruturados do seguinte modo: disciplinas do Núcleo Comum, Núcleo Específico, Núcleo Livre (optativas), Estágio Curricular Supervisionado (360 horas), Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares.

Em consonância com o Relatório da Comissão, a avaliação do Curso em epígrafe baseou-se nos procedimentos e critérios avaliativos do instrumento de avaliação do INEP/MEC de outubro de 2017 e Resolução nº109/2018 - CEE/MA, sintetizada conforme a seguir:

Na Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, composta de 24 (vinte e quatro) indicadores, foram avaliados 14, com atribuição de diversos conceitos, sendo que 10 (dez) indicadores foram classificados na categoria “não se aplica”, sendo a média global da Dimensão I: 4,85.

De acordo com as observações da Comissão, as políticas institucionais do curso e seus objetivos, estão implantados de maneira adequada, verificando que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta pressupostos teóricos, metodológicos e didático-pedagógicos em consonância com o Projeto Político Pedagógico Institucional (PPP/PPI) e com o Plano de Desenvolvimento Institucional(PDI).

Outros pontos destacados nessa dimensão foram: desenvolvimento de ações e projetos de ensino, pesquisa e extensão; conteúdos curriculares, constantes no PPC, promovem o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando a atualização da área e a adequação das cargas horárias; as atividades complementares estão institucionalizadas e consideram a carga horária, a diversidade de atividades e formas de aproveitamento, a aderência à formação geral e específica do discente; o estágio curricular supervisionado está institucionalizado, apresenta convênios e contempla carga horária adequada e orientação com relação orientador/aluno compatível com as atividades.

Ainda na Dimensão I, a Comissão recomenda “*que o PPC seja ajustado para contemplar conteúdos curriculares relacionados diretamente à educação em direitos humanos, educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena deixando explícito de que forma esses conteúdos estão inseridos*”.

Na Dimensão 2 – Corpo Docente, composta por 16 (dezesesseis) indicadores, foram avaliados 09, com atribuição de diversos conceitos, sendo que 7 (sete) indicadores foram classificados na categoria “não se aplica”, sendo média global da Dimensão II: 4,77.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Em relação à Dimensão II, a Comissão enfatiza os seguintes aspectos: o diretor do curso tem regime de 40 (quarenta) horas e atende à demanda existente, tanto em relação aos docentes quanto aos discentes; o corpo docente é formado em sua maioria por Doutores com regime de trabalho TIDE, com experiência no ensino superior; o curso apresenta Núcleo Docente Estruturante/NDE e colegiado; o corpo docente possui experiência profissional no mundo do trabalho, que permite apresentar exemplos contextualizados quanto aos problemas práticos e de aplicação da teoria ministrada em diferentes unidades curriculares em relação ao fazer profissional; o corpo docente apresenta boa produção científico-acadêmica na área, em que pelo menos 50% dos docentes possuem, no mínimo, 7 (sete) produções nos últimos 3 (três) anos, e, de forma geral, atendem às principais demandas do curso.

Ainda na Dimensão II, a Comissão faz a seguinte recomendação: *“que o colegiado tenha registros da avaliação periódica sobre seu desempenho, para implementação ou ajuste de práticas de gestão”*.

Na Dimensão 3 – Infraestrutura, composta por 18 (dezoito) indicadores, foram avaliados 11 (onze) com atribuição de diversos conceitos, sendo que 07(sete) indicadores foram classificados na categoria “não se aplica”, sendo a média global da Dimensão III: 4,63.

Na análise da Dimensão 3, a Comissão registra as seguintes considerações: os espaços de trabalho para docentes viabilizam ações acadêmicas e atendem de modo geral às necessidades institucionais; o quantitativo e estrutura de salas de aula atendem às necessidades do curso, apresentando conforto e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas; o laboratório didático de formação básica e o laboratório de formação complementar são apropriados para o quantitativo de discentes e possuem equipamentos adquiridos por meio de aprovação de projetos de pesquisa vinculados a agências de fomento; o curso apresenta biblioteca, com bibliografia básica e complementar com acervo físico tombado e informatizado; o acervo de livros físicos atende às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC; o laboratório de informática atende às necessidades institucionais e do curso em relação à disponibilidade de equipamentos e também de acesso à internet. .

Quanto a essa Dimensão a Comissão recomenda: *“revisão das ementas do PPC para atualização das bibliografias básica e complementar das disciplinas”* e que *“o Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA) e o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) sejam incluídos e que tenham seus funcionamentos detalhados no PPC, em especial em relação às especificidades do curso”*.

Após criteriosa análise, a Comissão Verificadora conclui o Relatório, apresentando a nota ponderada do curso de 4,75, e após arredondamento, o conceito final do curso **de 5,0 (cinco)**, com avaliação global do curso considerada satisfatória para o Reconhecimento do mesmo.

2.4 Considerações da UEMA - art. 37,V, da Resolução nº 109/2018 - CEE/MA

Por fim, em atenção ao art. 37,V, da Resolução nº 109/2018 - CEE/MA, a UEMA manifestou-se acerca do Relatório Final da Comissão Avaliadora, conforme a seguir: *“Em resposta ao Ofício nº 65/2024 - GP/CEE/MA e considerando o Relatório de Avaliação remota do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado, referente ao Processo nº 425/2023 - CEE/MA, informamos a Vossa Senhoria que estamos de acordo com o conteúdo e médias de todas as Dimensões inclusas no Relatório”*.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

III – VOTO

Ante o exposto e, considerando o que preceitua a legislação regulamentadora do assunto e, tendo em vista o constante no Relatório da Comissão Verificadora instituída pela Portaria nº18/2024 -GP/CEE, de 11 de abril de 2024, bem como a resposta da Universidade Estadual do Maranhão, voto no sentido de que:

1 – Seja concedido o Reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

2 – Sejam atendidas as recomendações indicadas neste Parecer e no Relatório da Comissão Verificadora, como pressuposto de admissibilidade de um novo pedido;

3 - Seja observado o prazo do art. 33 da Resolução 109/2018-CEE/MA quanto à Renovação de Reconhecimento; e

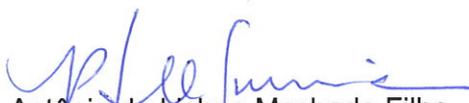
4 - Seja a Educação Ambiental ofertada como prática educativa e interdisciplinar, respeitada a autonomia da dinâmica acadêmica, e inserida na formulação, execução e avaliação dos projetos pedagógicos e curriculares do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA, em consonância com o prescrito na Resolução nº 63/2019-CEE/MA, que: “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação Ambiental no Sistema de Ensino do Estado do Maranhão”.

É como voto.

São Luís, 17 de julho de 2024


Mari-Silva Maia da Silva
Conselheira/Relatora

**A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR APROVA O PARECER E O
ENCAMINHA À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO, PARA OS DEVIDOS FINS.**


Antônio de Lisboa Machado Filho
Presidente da Câmara de Educação Superior



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: Universidade Estadual do Maranhão

Assunto: Reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais- CECEN da Universidade Estadual do Maranhão- UEMA

Processo nº 425/2023-CEE

Relatora: Mari-Silva Maia da Silva

Parecer nº
270/2024-CEE/MA

Câmara de Educação Superior

Aprovado pelo Conselho Pleno
em: 18/ 07 / 2024

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de Reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais- CECEN da Universidade Estadual do Maranhão- UEMA, encaminhada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana, ao Conselho Estadual de Educação -CEE/MA, por meio do Ofício nº 1058/2023-GR-UEMA, nos termos da Resolução nº109/2018-CEE/MA, com a documentação pertinente, conforme detalhado no relatório da Assessoria Técnica-CEE, às fls. 217 e 218.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Requisitos para o Reconhecimento - Resolução nº 109/2018-CEE/MA

O presente requerimento tem supedâneo legal na Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislação correlata e, no âmbito do CEE/MA, na Resolução nº 109/2018-CEE/MA que, ao estabelecer normas para a Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, assim regulamenta o Reconhecimento:

Art. 29 Reconhecimento é o ato pelo qual o CEE/MA, no âmbito de sua jurisdição, permite a continuidade da oferta dos cursos de educação superior autorizados, ofertados por instituições credenciadas.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se reporta o caput é condição necessária para a validade nacional dos respectivos diplomas, devidamente registrados.

Art.30 A instituição de educação superior deverá protocolar, no CEE/MA, o requerimento de reconhecimento dos cursos de graduação no interstício de 50% a 70% da integralização do currículo do curso.

Art. 31 O requerimento de que trata o artigo anterior será dirigido à Presidência do CEE/MA, instruído com os seguintes documentos e informações:

I – Ato de Credenciamento ou Recredenciamento da instituição;

II – Ato de Autorização de Funcionamento do Curso;

III – Projeto Pedagógico do Curso, explicitando alterações incorporadas durante o período de autorização, se houver;

IV – Nominata atualizada do corpo docente que atua no curso, explicitando titulação, regime de trabalho e respectivo componente curricular sob sua responsabilidade;

V – Indicação atualizada do responsável pela Coordenação do Curso com a respectiva formação acadêmica, qualificação profissional e regime de trabalho;

VI – Normas gerais e específicas do Ensino Superior da instituição.

Art. 32 O Reconhecimento de Curso será concedido pelo período máximo de cinco anos.



ESTADO DO MARANHÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Conforme explicitado no item I (Relatório) deste Parecer, a Reitoria da UEMA encaminhou o requerimento de Reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais- CECEN da Universidade Estadual do Maranhão- UEMA, devidamente instruído com as informações e documentos exigidos pela Resolução nº 109/2018-CEE/MA, restando atendidos todos os requisitos do dispositivo regulamentar quanto à documentação.

2.2 Considerações da Assessoria Técnica - CEE/MA

Em sua análise, a Assessoria Técnica/CEE registrou recomendações, conforme a seguir:

- a) que seja atualizada a informação quanto à indicação do responsável pela Coordenação do Curso com a respectiva formação acadêmica, qualificação profissional e regime de trabalho, conforme exigência da Resolução nº 109/2018 - CEE/MA (Art. 31, inciso V); e
- b) que seja retificada a informação às fls. 61 e 62, em que consta a Estrutura Curricular do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado, com vigência a partir de 2024.2.

Esta relatora, acolhendo as recomendações mencionadas, encaminhou o Ofício nº 01/2024- CES/CEE-MA, à Pró - Reitora de Graduação/UEMA que encaminhou resposta com as informações e documentos comprobatórios.

2.3 Considerações da Comissão Verificadora - Portaria nº18/2024 -GP/CEE, de 11 de abril de 2024

Pela **Portaria nº18/2024 -GP/CEE, de 11 de abril de 2024** foi constituída a Comissão Verificadora para analisar as condições de funcionamento, para fins de Reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais- CECEN da Universidade Estadual do Maranhão- UEMA, a qual designou os seguintes membros: Professores Dra. Mariana Guelero do Vale e Dr. Eduardo Bezerra Almeida e a Técnica em Assuntos Educacionais Ma. Maria Célia Macedo Araújo Melo, para sob a presidência da primeira, integrarem Comissão Verificadora que analisará as condições de funcionamento, para fins de Reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais- CECEN da Universidade Estadual do Maranhão- UEMA, sob a presidência do primeiro, com prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório correspondente.

Em 29 de Maio de 2024, a Presidente da Comissão Verificadora encaminha os autos à Presidência do Conselho Estadual de Educação, com o Relatório Final de Avaliação da Comissão Verificadora, registrando a devolução dos autos.

Preliminarmente, a Comissão Verificadora registrou que, atendendo a determinação do Conselho Estadual de Educação, realizou *“todo o processo de avaliação do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado ofertado pelo Campus São Luís, da Universidade Estadual do Maranhão — UEMA, a partir de videoconferências, com os diferentes segmentos institucionais envolvidos no processo de avaliação bem como, da documentação encaminhada, para subsidiar o processo avaliativo e o relatório ora apresentado. A agenda de visita da comissão se encontra no ANEXO A”*.

Acerca da Instituição, a Comissão registra que a UEMA é uma instituição pública instituída nos termos da Lei nº 4.400 de 30 de dezembro de 1981, atualmente constitui-se como uma autarquia de natureza especial vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia



ESTADO DO MARANHÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Estado do Maranhão, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial, como assegura o art. 272 da Constituição Estadual do Maranhão. Observa ainda que a UEMA teve seu funcionamento autorizado pelo Decreto Federal nº 94.143 de 25 de março de 1987 e seu recredenciamento como Instituição de Educação Superior, com sistema multicampi, pela Resolução nº 0215/2017-CEE, e observados os dispositivos da Resolução nº109/2018-CEE. Ademais destaca a UEMA dispõe em sua estrutura tanto no interior do Estado, quanto na capital, entre estes o Curso de Ciências Biológicas Bacharelado, localizado na Cidade Universitária, Campus Paulo VI, Centro de Educação de Ciências Exatas e Naturais/CECEN, São Luís/MA.

Sobre o Curso a Comissão assinalou que contempla uma carga horária total de 3.300 (três mil e trezentas) horas, perfazendo 161 (cento e sessenta e um) créditos, com prazo de integralização mínimo em 8 períodos, com currículo organizado pelo sistema seriado semestral, ordenado em períodos letivos regulares, estruturados do seguinte modo: disciplinas do Núcleo Comum, Núcleo Específico, Núcleo Livre (optativas), Estágio Curricular Supervisionado (360 horas), Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares.

Em consonância com o Relatório da Comissão, a avaliação do Curso em epígrafe baseou-se nos procedimentos e critérios avaliativos do instrumento de avaliação do INEP/MEC de outubro de 2017 e Resolução nº109/2018 - CEE/MA, sintetizada conforme a seguir:

Na Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, composta de 24 (vinte e quatro) indicadores, foram avaliados 14, com atribuição de diversos conceitos, sendo que 10 (dez) indicadores foram classificados na categoria “não se aplica”, sendo a média global da Dimensão I: 4,85.

De acordo com as observações da Comissão, as políticas institucionais do curso e seus objetivos, estão implantados de maneira adequada, verificando que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta pressupostos teóricos, metodológicos e didático-pedagógicos em consonância com o Projeto Político Pedagógico Institucional (PPP/PPI) e com o Plano de Desenvolvimento Institucional(PDI).

Outros pontos destacados nessa dimensão foram: desenvolvimento de ações e projetos de ensino, pesquisa e extensão; conteúdos curriculares, constantes no PPC, promovem o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando a atualização da área e a adequação das cargas horárias; as atividades complementares estão institucionalizadas e consideram a carga horária, a diversidade de atividades e formas de aproveitamento, a aderência à formação geral e específica do discente; o estágio curricular supervisionado está institucionalizado, apresenta convênios e contempla carga horária adequada e orientação com relação orientador/aluno compatível com as atividades.

Ainda na Dimensão I, a Comissão recomenda “*que o PPC seja ajustado para contemplar conteúdos curriculares relacionados diretamente à educação em direitos humanos, educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena deixando explícito de que forma esses conteúdos estão inseridos*”.

Na Dimensão 2 – Corpo Docente, composta por 16 (dezesseis) indicadores, foram avaliados 09, com atribuição de diversos conceitos, sendo que 7 (sete) indicadores foram classificados na categoria “não se aplica”, sendo média global da Dimensão II: 4,77.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Em relação à Dimensão II, a Comissão enfatiza os seguintes aspectos: o diretor do curso tem regime de 40 (quarenta) horas e atende à demanda existente, tanto em relação aos docentes quanto aos discentes; o corpo docente é formado em sua maioria por Doutores com regime de trabalho TIDE, com experiência no ensino superior; o curso apresenta Núcleo Docente Estruturante/NDE e colegiado; o corpo docente possui experiência profissional no mundo do trabalho, que permite apresentar exemplos contextualizados quanto aos problemas práticos e de aplicação da teoria ministrada em diferentes unidades curriculares em relação ao fazer profissional; o corpo docente apresenta boa produção científico-acadêmica na área, em que pelo menos 50% dos docentes possuem, no mínimo, 7 (sete) produções nos últimos 3 (três) anos, e, de forma geral, atendem às principais demandas do curso.

Ainda na Dimensão II, a Comissão faz a seguinte recomendação: *“que o colegiado tenha registros da avaliação periódica sobre seu desempenho, para implementação ou ajuste de práticas de gestão”*.

Na Dimensão 3 – Infraestrutura, composta por 18 (dezoito) indicadores, foram avaliados 11 (onze) com atribuição de diversos conceitos, sendo que 07(sete) indicadores foram classificados na categoria “não se aplica”, sendo a média global da Dimensão III: 4,63.

Na análise da Dimensão 3, a Comissão registra as seguintes considerações: os espaços de trabalho para docentes viabilizam ações acadêmicas e atendem de modo geral às necessidades institucionais; o quantitativo e estrutura de salas de aula atendem às necessidades do curso, apresentando conforto e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas; o laboratório didático de formação básica e o laboratório de formação complementar são apropriados para o quantitativo de discentes e possuem equipamentos adquiridos por meio de aprovação de projetos de pesquisa vinculados a agências de fomento; o curso apresenta biblioteca, com bibliografia básica e complementar com acervo físico tombado e informatizado; o acervo de livros físicos atende às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC; o laboratório de informática atende às necessidades institucionais e do curso em relação à disponibilidade de equipamentos e também de acesso à internet. .

Quanto a essa Dimensão a Comissão recomenda: *“revisão das ementas do PPC para atualização das bibliografias básica e complementar das disciplinas”* e que *“o Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA) e o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) sejam incluídos e que tenham seus funcionamentos detalhados no PPC, em especial em relação às especificidades do curso”*.

Após criteriosa análise, a Comissão Verificadora conclui o Relatório, apresentando a nota ponderada do curso de 4,75, e após arredondamento, o conceito final do curso **de 5,0 (cinco)**, com avaliação global do curso considerada satisfatória para o Reconhecimento do mesmo.

2.4 Considerações da UEMA - art. 37,V, da Resolução nº 109/2018 - CEE/MA

Por fim, em atenção ao art. 37,V, da Resolução nº 109/2018 - CEE/MA, a UEMA manifestou-se acerca do Relatório Final da Comissão Avaliadora, conforme a seguir: *“Em resposta ao Ofício nº 65/2024 - GP/CEE/MA e considerando o Relatório de Avaliação remota do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado, referente ao Processo nº 425/2023 - CEE/MA, informamos a Vossa Senhoria que estamos de acordo com o conteúdo e médias de todas as Dimensões inclusas no Relatório”*.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

III – VOTO

Ante o exposto e, considerando o que preceitua a legislação regulamentadora do assunto e, tendo em vista o constante no Relatório da Comissão Verificadora instituída pela Portaria nº18/2024 -GP/CEE, de 11 de abril de 2024, bem como a resposta da Universidade Estadual do Maranhão, voto no sentido de que:

1 – Seja concedido o Reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

2 – Sejam atendidas as recomendações indicadas neste Parecer e no Relatório da Comissão Verificadora, como pressuposto de admissibilidade de um novo pedido;

3 - Seja observado o prazo do art. 33 da Resolução 109/2018-CEE/MA quanto à Renovação de Reconhecimento; e

4 - Seja a Educação Ambiental ofertada como prática educativa e interdisciplinar, respeitada a autonomia da dinâmica acadêmica, e inserida na formulação, execução e avaliação dos projetos pedagógicos e curriculares do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA, em consonância com o prescrito na Resolução nº 63/2019-CEE/MA, que: “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação Ambiental no Sistema de Ensino do Estado do Maranhão”.

É como voto.

São Luís, 17 de julho de 2024


Mari-Silva Maia da Silva
Conselheira/Relatora

**A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR APROVA O PARECER E O
ENCAMINHA À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO, PARA OS DEVIDOS FINS.**


Antônio de Lisboa Machado Filho
Presidente da Câmara de Educação Superior